MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.911/2019

Dispõe sobre a incorporação da diferença de remuneração aos proventos de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores da Administração Direta e Indireta que se encontravam recebendo a verba "Diferença de Remuneração" e/ou "Diferença de Cargo em Comissão" em dezembro de 2018, poderão requerer sua incorporação à remuneração do cargo efetivo na condição de vantagem individual de natureza permanente desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - apresentar comprovação de ter recebido verba por mais de 10 (dez) anos ininterruptos ou intercalados;

II - não ter sido beneficiado pela concessão de estabilidade econômica;

III - ter contribuído para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro, administrado pelo Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ por, no mínimo, oito (08) anos.

§ 1º. No caso de o servidor não ter contribuído pelo período mínimo previsto no inciso III deste artigo, deverá pagar ao Instituto de Previdência de Juazeiro – IPJ indenização no valor correspondente a 96 (noventa e seis) contribuições mensais, calculadas na forma do art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 2.152, de 21 de janeiro de 2011.

§ 2º. O valor da indenização de que trata o § 1º deste artigo será reduzido proporcionalmente ao número de meses em que o servidor comprovar o recolhimento de contribuições para referido Instituto.

§ 3º. A contribuição paradigma a ser observada para o cálculo do valor da indenização será a do mês em que o servidor recebeu remuneração integral antes data da incorporação.

§ 4º. A indenização prevista no § 1º deste artigo poderá ser parcelada em até 96 (noventa e seis) meses e deverá ser recolhida ao IPJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2019.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município